TC nº 72-004.522.15-59

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMS. Serviços de transporte com veículos, motorista, combustível e quilometragem livre. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.883ª Sessão Ordinária

Trânsito julgado 05.01.2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada pela empresa Lider Serviço de Locação de Veículos Ltda. – EPP, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte, e, quanto ao mérito, considerando a revogação do certame publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 21/1/2016, em julgá-la prejudicada pela perda superveniente de seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor e a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

Ausentes o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM e o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de agosto de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO

Relator

RELATÓRIO

Trata o TC 72-004.522.15-59 de Representação formulada pela Lider Serviço de Locação de Veículos Ltda., em face do Pregão Eletrônico 62/2015, promovido pela Coordenadoria Regional de Saúde Leste, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte com veículos, motorista, combustível e quilometragem livre.

A Representante insurge-se, objetivamente, contra:

(1) a permissão de apresentação de balanço parcial (provisório ou balancetes) por sociedades constituídas há menos de um ano – o correto seria a exigência de apresentação de balanço de abertura;

(2) a exigência de prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes da sede da licitante – o objeto da licitação em epígrafe não consta no rol de serviços onde seja obrigatória a emissão de documento fiscal emitido pelo Estado.

Dessa forma, o correto seria a apresentação de cadastro estadual ou municipal, e não obrigatoriamente comprovação de cadastro estadual; (3) a estipulação do pagamento da Contratada por hora trabalhada.

A Assessoria Jurídica, às fls. 76/82, opinou pelo conhecimento da Representação, no mérito, pela parcial procedência com relação aos itens 1 e 2, quanto ao item 3, sugere a oitiva da Origem.

A Origem ofereceu suas justificativas às fls. 86/92, se propondo a fazer as adequações nos termos legais. Sobreveio nova manifestação da AJCE, fls. 94/98, informando a suspensão e posterior revogação por razões de interesse público, conforme publicação do DOC em 21/01/2016, assim entendendo ter ocorrido a perda superveniente do objeto.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à fl. 100, propôs o arquivamento dos presentes autos.

A Secretaria Geral, à fl. 102/102vº, opina pela perda do objeto.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a Representação formulada pela empresa Lider Serviço de Locação de Veículos Ltda., em face do Pregão Eletrônico 62/2015, promovido pela Coordenadoria Regional de Saúde Leste, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte com veículos, motorista, combustível e quilometragem livre.

Durante a instrução processual, a Assessoria Jurídica informou a suspensão e posterior revogação do certame, conforme publicação no DOC em 21/01/2016.

Diante do exposto, CONHEÇO da Representação formulada pela empresa Lider Serviço de Locação de Veículos Ltda., pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte e, quanto ao mérito, na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Colenda Corte, JULGO-A PREJUDICADA, tendo em vista a perda superveniente de seu objeto em face da revogação do Certame pela Origem.

Após as comunicações de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.